

Senhora Maria Helena Pereira:

Informamos que sua impugnação ao Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico 10/2018 – Feaes foi enviada ao setor responsável, a saber, Tecnologia da Informação, por se tratar de questões de ordem técnica. Após análise, o referido setor nos enviou o seguinte texto, que contem a análise e a resposta a seu pleito.

1. DA INFUNDADA EXIGÊNCIA QUANTO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS OBJETOS LICITADOS - Itens I, II, III e V. DA RESTRIÇÃO A INÚMEROS FORNECEDORES. DA INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LICITAÇÃO

O objeto de análise é o trecho dos descritivos técnicos dos equipamentos tipos I, II, III e V que dizem: "O monitor deverá ser da mesma marca fabricante do equipamento ofertado ou produzido em regime ODM (a empresa é responsável pela concepção do produto com todas as suas características, design, planejamento de produção e tempo de vida, e posteriormente delega a terceiro a fabricação dos equipamentos) Não sendo aceito modelo de livre comercialização no mercado (OEM - Original Equipment Manufacturer), nem apenas personalizado com etiqueta da logomarca do fabricante do computador". Haja vista que a própria proponente formulou questionamento sobre este assunto, o qual foram acatado como procedente pela licitante, que informou serem acatadas propostas com monitores produzidos em regime de OEM, entende-se a questão em tela como superada.

Reforça-se que a intenção da licitante não é a de restringir a participação de qualquer empresa, nacional ou estrangeira ao certame, tão somente garantir a qualidade, integridade, desempenho, segurança e garantia dos equipamentos fornecidos.

2. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA DE COMPETITIVIDADE, QUANTO A FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA, MENOR VALOR GLOBAL

Como consta do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico 010/2018, o critério de julgamento pelo "menor valor global" justifica-se: que a divisibilidade dos itens comprometeria a competitividade e expectativa de economicidade dados os quantitativos contratados, incluindo a própria participação dos proponentes que, como prática de mercado, adquirem os itens do mesmo fabricante para garantia das melhores condições comerciais; que, como trata-se de um único serviço, não convém realizar a divisão dos itens em lotes fracionados, dificultando a gestão contratual e colocando em risco a eficácia do requisito de gerenciamento indicado nas especificações técnicas do referido Edital; Outrossim, não se observa restrição de competitividade, uma vez que não as proponentes podem indicar equipamentos de marca/modelo/fabricante diversas, desde que atendidas as todas as características e demais requisitos do certame.

3. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA



1. Não se observa descumprimento dos princípios norteadores, vez que os requisitos encontram-se justificados, e possuem parecer da Assessoria Jurídica da FEAES, sem ressalvas quanto à modalidade e critério de julgamento indicados no Edital.

Diante disso, no que diz respeito ao primeiro apontamento da impugnação, ancorados na decisão do setor solicitante, resolvemos por **acatar** a argumentação da impugnante. Conforme razões aduzidas no Boletim de esclarecimento nº 5, o presente certame será suspenso para a realização da devidas alterações.

Por outro lado, no que diz respeito ao segundo tópico, a argumentação não se sustenta. Primeiramente pela previsão legal da possibilidade de julgamento pelo critério de menor valor global. Segundo, como aduzido pelo setor solicitante da FEAES, a divisão em itens se configura como desvantajosa para a Administração, na medida em que: i) alguns itens possuem quantitativos pequenos e gerariam desinteresse de ofertantes, dado seu baixo valor. Ademais, em se adquirindo diversos itens conjuntamente, o preço reduz sensivelmente, conforme prática do mercado; e ii) a gestão contratual ficaria prejudicada na medida em que diversas empresas poderiam ofertar os itens do certame, gerando dificuldades logísticas, de gestão, de controle, e portanto, de qualidade do serviço ofertado. Portanto, neste tópico, ancorados na decisão do setor solicitante, resolvemos por **negar** a argumentação de impugnação.

Dúvidas, favor entrar em contato através dos fones: (41) 3316-5927 ou 3316-5967.

Atenciosamente,

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro

À Senhora
Maria Helena Pereira
Positivo Tecnologia S/A.
Curitiba PR